



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Proposição: **Projeto de Lei nº 069/2024**

Autoria: **Deputados Armando Neto e Renato Silva**

Ementa: **“Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas, Motoboys e Motogirls”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão temática o Projeto de Lei nº 069/2024, de autoria dos nobres Deputados Armando Neto e Renato Silva, que “Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas, Motoboys e Motogirls”.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou o PARECER JURÍDICO Nº 197/2024 – PROC.LEGIS/PGA/ALERR opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 069/2024, de autoria dos nobres Deputados Armando Neto e Renato Silva, que institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys.



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final verificou que a matéria foi totalmente elaborada de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, norteadores do procedimento interno que a proposição exige para ser aprovada.

Outro aspecto importante a ser destacado, é o fato de a saúde ser considerada um direito social assegurado pela Carta Magna, dessa maneira a proposta está em consonância com a Constituição Federal, que estabelece, no *caput* de seu art. 6º. Vejamos:

Art. 6º, CF/88. São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Os direitos sociais são as liberdades públicas que tutelam e proporcionam condições de vida mais decentes e condignas com o primado da igualdade real, funcionando como lídimas prestações positivas, de segunda geração, vertidas em normas de cunho constitucional, cuja observância é obrigatória pelos Poderes Públicos. Tais prestações qualificam-se como positivas porque revelam um fazer por parte dos órgãos do Estado, que têm a incumbência de realizar serviços para concretizar os direitos sociais.

Verifica-se que o presente projeto de lei encontra amparo na Constituição Federal, vez que assegura o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, além de políticas que busquem a redução de riscos e agravos. Da mesma forma, o direito à segurança é um pilar fundamental da dignidade humana e deve ser garantido a todos os cidadãos, especialmente aos profissionais que exercem atividades essenciais como os mototaxistas e motoboys.

Sobre o assunto, dispõe o art. 196 da Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Destarte, após a análise realizada por esta Comissão, verifica-se que o presente projeto de lei está em plena consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

Isto posto, opino pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 069/2024**, e conclamo aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2025.

Deputado Gabriel Picanço
Relator